



ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

50.000 litros de água por dia, ou seja, cerca de 0,58 litros por segundo, no período de 24 horas em que funciona o sistema;

- 4- Que pelo exposto, pode-se inferir que o volume dos recursos hídricos utilizados pelo empreendimento é considerado insignificante, pois é menor que a quantidade de 1 litro por segundo, que é o limite mínimo para outorga nesta região da bacia do Rio Doce no Estado de Minas Gerais, conforme a DNCERH-MG nº 09, de 16/06/04, que define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais;
- 5- Que quanto à pena de multa, o art. 50 do Decreto nº 44.309/06, dispõe que quando houver aplicação da penalidade de multa, esta poderá ter sua exigibilidade suspensa com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, mesmo quando a multa for aplicada de forma exclusiva, o que se verifica no presente caso;
- 6- Pelo exposto, o que se aplica ao caso não é uma multa gravíssima, mas tão somente a advertência pelo não cadastramento do uso do recurso hídrico, segundo o art. 89 do Decreto nº 44.309/06, tendo em vista o porte do empreendimento e a quantidade de recursos hídricos utilizada pela barragem;
- 7- Isto isenta o proprietário de pagamento da referida multa, mas não da assinatura do termo de ajustamento de conduta, da apresentação da documentação para cadastro de uso de recursos hídricos e do FCEI para dar abertura no processo de solicitação de AAF.

Ao final requer a alteração do artigo infringido para o art. 89 e a anulação da multa ou sua conversão em advertência e assinatura de TAC para obtenção de AAF de todas as atividades desenvolvidas na propriedade, cadastramento do uso dos recursos hídricos junto ao IGAM e realização de todas as correções definidas pelos estudos ambientais e pelo órgão licenciador.

Percebe-se que as alegações da autuada não podem prosperar uma vez que se encontrava irregular no momento da fiscalização, além disso, a taxa de evaporação é pouco significativa, neste caso, para se considerar o consumo de água do empreendimento, tendo em vista a dimensão da área alagada na propriedade da autuada, qual seja 0,5 hectares. Esta taxa deveria ser considerada caso o espelho d'água fosse de uma dimensão maior, conforme orientações do fiscal Ronaldo Zauli, da Gerência de Controle e Fiscalização Ambiental- GCFIS.

Consulta ao SIAM demonstra que a autuada possui uma Certidão de Registro de Uso da água, para exploração de águas subterrâneas, por meio de poço manual, portanto, trata-se de intervenção diversa daquela indicada no auto de infração em análise.